



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 29/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS, ADAPTADAS À REALIDADE MUNICIPAL, DAS RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 73.650 DE 15 DE MARÇO DE 2021, PARA FINS DE COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DELMIRO GOUVEIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como amparado pela Constituição Federal do Brasil e pela Constituição Estadual de Alagoas, com base ainda no Decreto Estadual n.º 73.650 de 15 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** que a nova variante brasileira da COVID-19, que tem alto potencial de disseminação e o aumento crescentes dos casos de coronavírus;

**CONSIDERANDO**, Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação no interior do Estado, principalmente no Município de Delmiro Gouveia permitindo a evolução de fases



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DA PREFEITA**

baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o Decreto Estadual supramencionado, onde todo o Estado de Alagoas foi classificado como "Fase Vermelha", impondo assim, várias medidas restritivas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

- I - Os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II - Serviço de call center;
- III - Os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
- IV - Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- V - Distribuidores de energia elétrica;
- VI - Serviços de telecomunicações;
- VII - Segurança privada;
- VIII - Postos de combustíveis;
- IX - Funerárias;
- X - Estabelecimentos bancários e lotéricas;
- XI - Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DA PREFEITA**

- XII - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos, exceto pela modalidade delivery;
- XIII - Indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- XIV - Lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XV - Oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XVI - Papelarias, bancas de revistas e livrarias;
- XVII - Estabelecimentos de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
- XVIII - Concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL;
- XIX - Lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos, exceto pela modalidade delivery;
- XX - Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
- XXI – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;
- XXII - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e nas modalidades pegue e leve e *delivery*, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
- XXIII - Transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas;
- XXIV – Salões de beleza e barbearias poderão funcionar com 50% de sua capacidade, com agendamento de horário, vedado seu funcionamento aos domingos;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único - Qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, não citados nos incisos acima, poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 005/2021, seguindo o art. 6º.

**Art. 2º** - Ficam proibidas as realizações de quaisquer tipos de aglomeração, de festas, shows, eventos, em locais públicos ou privados, em chácaras e clubes, sob pena de multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por desobediência, além de responsabilização cível e criminal.

**Art. 3º** - As Academias e Centros de Ginásticas terão seu funcionamento restrito a 30% de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos. As Práticas Esportivas em quadras, campos e praças, públicas e privadas continuam suspensas no âmbito deste município.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as atividades nas marinas, os embarques e desembarques de catamarãs, bem como aglomerações na orla do Rio São Francisco;

**Art. 5º** - Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas, correspondentes bancários, bem como comerciais deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e/ou interdição, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto, bem como os seguimentos relacionados no ART. 1º, incisos I a XXIII, especialmente, o seguinte:

I - Assegurar o distanciamento social mediante:

5/11/2021



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DA PREFEITA**

a) a organização de filas, **dentro e fora** do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos próximos, sobretudo no período de pagamentos – aposentadorias, bolsa família, auxílio emergencial, etc.

b) o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como canetas e microfones;

c) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19;

III - Instalar anteparo de proteção aos caixas, e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - Garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - Garantir a disponibilização e obrigar o uso de máscaras aos funcionários e clientes, colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas;

VI – Só permitir o acesso e a permanência nos estabelecimentos o cliente que estiver utilizando a máscara de proteção facial;

VII - Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Fluorato



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 6º** - As lojas do centro e bairros de Delmiro Gouveia funcionarão de 9:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira, podendo funcionar na modalidade delivery todos os dias na semana inclusive aos sábados de 8:00 hs às 13:00 hs.

**Art. 7º** - As Igrejas e Templos funcionarão com sua capacidade reduzida para 30% (trinta por cento), obedecendo ainda o disposto no Art. 11º deste Decreto.

**Art. 8º** - A feira livre, mercado público e polo comercial funcionarão de segunda a sexta, das 05:00 às 17:00 horas, **funcionando excepcionalmente no período da semana santa**, de segunda a quinta (29 de março a 1º de abril) das 05:00 às 17:00 horas, fechando na sexta (02 de abril) e abrindo no sábado (03 de abril) das 05:00 às 17:00 horas.

**Art. 9º** - As funerárias se obrigam a cumprir as normas contidas no Decreto Municipal 010/2020, sob pena de multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por desobediência, além de responsabilização cível e criminal e demais cominações legais.

**Art. 10º** - O transporte intermunicipal funcionará com sua capacidade reduzida a 30%.

Parágrafo único: As aulas nas instituições de ensino privadas terão sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) de alunos por sala de aula, e deverão ocorrer no sistema híbrido.

**DO TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 11º** - Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Delmiro Gouveia/AL, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre às **21:00 horas e 5:00 horas** do dia seguinte, com

Frederico



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DA PREFEITA**

exceção da feira livre, mercado público e polo comercial nos dias de segunda a sexta feira, conforme descrito no Art.8º.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao **delivery**, especialmente de gêneros alimentícios, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.

§ 3º - As farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

§ 4º - O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS  
MUNICIPAIS**

**Art. 12º** - Continuam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, por tempo indeterminado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara facial de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do COVID-19.

FRUITOSO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DA PREFEITA**

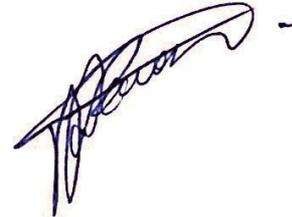
**Art. 13º** - Serão mantidas as atividades em toda a administração direta. No entanto, condicionado ao atendimento por meio de agendamento, devendo ser respeitada as determinações de segurança contidas nos artigos anteriores;

**Art. 14º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até às **23:59 horas do dia 15 de abril de 2021**, podendo sofrer alterações e, inclusive, ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 15º** - As ações de fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, em caso de necessidade poderão desde já solicitar apoio da Força Pública, Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.

**Art. 16º** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada,

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
Prefeita



*Enxeto*